

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0202, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 39/2019

em favor de **COMERCIAL ATACADISTA DE EMBALAGENS MACHADO LTDA**, CNPJ nº 11.513.927/0001-41, sediado na Rua Monte Alegre, Centro, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, **para o comércio de embalagens, produtos e equipamentos para laticínios, localizado na Rua Monte Alegre, nº 1149, Bairro Sebastião Lopes da Silva município de Nossa Senhora da Glória/SE, com área total de 289,80m² e área construída de 311,08m² e as seguintes coordenadas geográficas UTM WGS ZONA 24L: 671876/ 8871077.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença Simplificada foi emitida às 19:05:04 do dia 30/01/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 30/01/2022.
- 02.** O código de controle desta licença é **<20ca21b850dfcb436061c92415268295>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação do Comercial atacadista de embalagens Machado e LTDA, para a comercialização de sal, Coagulantes líquidos para queijo (coalho), embalagens plásticas, bobonas, vasos vazios, sacos vazios, cordões, corante natural de urucun, forma para queijo, fita adesiva, coalho em pó, corante em pó, equipamentos e peças para desnatadeira, óleo vegetal, margarina, amido de milho e empacotadeiras.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar Comprovante de Limpeza do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
5. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição desta licença, os seguintes documentos:
 - Apresentar declaração da prefeitura, autorizando o lançamento final dos efluentes tratados do sistema de tratamento de efluentes sanitários na rede de drenagem municipal;
 - Relatório fotográfico da conclusão e interligação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, do profissional responsável;
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de 01(uma) fossa séptica e 01 (um) filtro anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
7. O efluente final tratado deverá ser encaminhado para rede de drenagem existente na Rua Monte Alegre.
8. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
9. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.